

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.053, DE 2008** (MENSAGEM N° 538/2008)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional**

**Relator: Deputado Carlos Santana**

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, celebrada em 2004, em Londres, cidade-sede da Organização Marítima Internacional.

A Convenção, afirma a Mensagem do Poder Executivo encaminhada a esta Casa, tem como objetivo prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos da introdução de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos em meio ambiente aquático, em decorrência do lançamento desregrado de sedimentos e de água de lastro dos navios.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em navios descarregados, o enchimento de tanques com água – a chamada água de lastro – é essencial. Sem lançar mão desse recurso, a embarcação ficaria instável, podendo mesmo sofrer abalos em sua estrutura, durante a navegação.

Ocorre que para comportar as cargas que a aguardam em determinado porto, a embarcação precisa se desvincilar da água de lastro que recolheu anteriormente. Nas viagens internacionais, principalmente, é grande o risco de que as águas coletadas no local de origem, para os tanques da embarcação descarregada, contenham organismos estranhos ao ambiente marinho ou fluvial do local de destino, no qual serão lançadas.

Esse transporte involuntário de espécies de seres os mais diversos, de um ecossistema a outro, pode trazer consequências graves ao meio ambiente, à saúde da população e à economia. No Brasil, os resultados da introdução e da proliferação do mexilhão dourado – redução da pesca, incrustação em tubulações de água e esgoto – são um bom exemplo do perigo relacionado à falta de controle e gerenciamento da água de lastro.

Não se trata, dessa maneira, de um problema pequeno, tampouco de um problema que afete um conjunto limitado de países. A absoluta maioria das transações do comércio mundial – e o Brasil é um caso típico aqui – é levada a cabo por meio das embarcações. Qualquer solução satisfatória para a questão precisa passar por ampla adesão internacional, como a que foi obtida por intermédio da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, de 2004.

As decisões tomadas no âmbito dessa Convenção foram tão importantes que a própria Autoridade Marítima brasileira, em 2005, antecipou-se à sua ratificação, editando a Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM 20/DPC, baseada nos termos do tratado internacional. Portanto, as principais regras e orientações da Convenção, que agora se pretende confirmar, já foram acolhidas pelo Brasil na forma de regulamento expedido pela Marinha, conforme competência que lhe foi delegada pela LESTA – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário.

É de se notar, em que pese o país já haver aderido, na prática, aos termos da Convenção, que a adesão formal ao instrumento é indispensável, uma vez que isso nos garante, entre outras coisas, o direito de denunciar violações cometidas por navios estrangeiros, esperando, segundo previsto no tratado, que o Estado-parte do qual a embarcação ostente a bandeira tome as providências cabíveis para a punição do infrator. Tal garantia não é algo de acessório para o país, de vez que a maior parte do transporte marítimo de longo curso, cujo destino ou origem seja o Brasil, é executado por navios estrangeiros.

De resto, cabe destacar que não é simples o desafio a que se impôs a comunidade internacional, adotando os termos da Convenção. Dentro de poucos anos, em meados da próxima década, as embarcações compreendidas no tratado deverão ser capazes de despejar água de lastro com concentrações baixíssimas de organismos poluentes, o que exigirá a incorporação de procedimentos e de tecnologia de controle em relação ao quais ainda não parece haver consenso, tanto em termos de eficiência como de relação custo/benefício.

**Meu voto, finalmente, é pela aprovação do Decreto Legislativo n.º 1.053, de 2008.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **CARLOS SANTANA**  
Relator